ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 612/2025

Processo Número: **20382/2025** | Data do Protocolo: 16/06/2025 14:27:29

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300038003200360034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei

Cria o programa de vigilância comunitária "Quebrada Segura"

Artigo 1º - O governo do Estado fica autorizado a instituir o programa de vigilância comunitária Quebrada Segura (QS).

Artigo 2º - O QS será instituído prioritariamente em bairros e municípios que têm os piores índices de criminalidade, os piores IDHs ou que estejam sob o risco de serem controlados por organização criminosa.

Artigo 3º - O QS compreende:

I - monitoramento por meio de câmeras;

II - redes de alarme;

III - dispositivos que acionam as forças policiais;

IV - monitoramento por meio de *drones*.

§1º - Os sistemas previstos neste artigo funcionarão de forma integrada.

§2º - Poderá ser utilizada inteligência artificial para a operação do programa, inclusive para identificação facial ou de voz.

§3º - Os dispositivos de câmera, alarme e acionamento das forças de segurança ficarão em vias públicas.

§4º - O morador ou o responsável por comércio e indústria pode autorizar a instalação de dispositivo em sua residência, comércio ou indústria, a fim de captar imagens, sons e dados de atividade criminosa que ocorra na via pública.

§5º - A autorização de que trata o §4º deste artigo será gratuita.

§6º - É sigilosa a informação de quem disponibilizou a sua propriedade para a instalação de mecanismo do QS.

§7º - Os dispositivos do QS poderão ser instalados e operar de forma ostensiva ou sigilosa.

Artigo 4º - Todas as forças de segurança, estaduais e municipais, têm acesso contínuo ao QS.

Artigo 5º - As forças de segurança federais poderão ter acesso ao QS, se assim requisitarem.

Artigo 6º - Os dados, imagens e sons do QS ficarão à disposição do Ministério Público, a fim de permitir a persecução penal e o controle externo da atividade policial.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 7º - Os dados, imagens e sons obtidos pelo QS poderão ser usados pela Polícia Civil em inquérito policial.

Artigo 8º - Nas hipóteses em que qualquer dos dispositivos mencionados no artigo 4º desta Lei captarem atividade criminosa, as forças de segurança serão imediatamente avisadas.

Artigo 9º - Os dispositivos poderão valer-se de tecnologia de reconhecimento facial, de sons ou outro tipo de tecnologia de reconhecimento a fim de rastrear os autores da atividade criminosa, permitindo que as forças de segurança façam a sua interceptação.

Artigo 10 - Os moradores e comerciantes da área abrangida pelo QS poderão ser informantes das forças de segurança, bem como auxiliar na operação dos dispositivos do QS.

Parágrafo único - A identidade dos moradores e comerciantes que participam do programa será secreta.

Artigo 11 - O QS observará os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709), salvo no que for relacionado às investigações penais e à prevenção de crimes, nos termos do art. 4º, II, *d* da LGPD.

Artigo 12 - Em nenhuma hipótese admite-se o uso dos dados ou da estrutura do QS para fins não relacionados à segurança pública, como *marketing* ou vigilância política.

Artigo 13 - Os moradores e comerciantes que se inscreverem no QS receberão capacitação, a fim de melhor operar o sistema e ajudar na prevenção de crimes em suas comunidades.

Parágrafo único - O QS também oferecerá suporte psicossocial ou jurídico para moradores e comerciantes que participarem ativamente como informantes ou auxiliares, visando protegê-los de possíveis retaliações ou estresse.

Artigo 14 - A inscrição e participação no QS é voluntária, vedada qualquer remuneração ou benefício.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

A segurança pública é um pilar fundamental para a dignidade humana, o desenvolvimento social e a estabilidade econômica. Contudo, em diversas comunidades, especialmente aquelas com altos índices de criminalidade e vulnerabilidade social, a sensação de insegurança é uma realidade diária que mina a qualidade de vida e o potencial de seus moradores. A ineficácia das abordagens tradicionais, por si só, demonstra a urgência de soluções inovadoras e mais integradas.

É nesse contexto que o programa "Quebrada Segura" surge como uma resposta proativa e tecnológica para enfrentar o desafio da criminalidade em áreas críticas. Este projeto de lei busca empoderar comunidades, integrando tecnologia de ponta com a participação cidadã, para criar um ambiente mais seguro e resiliente.

Ao focar em bairros e municípios com os piores indicadores de segurança e desenvolvimento humano, ou sob risco de controle por organizações criminosas, o "Quebrada Segura" atua onde a necessidade é mais premente. A proposta não se limita a uma vigilância passiva; ela estabelece um sistema inteligente e dinâmico, composto por câmeras, alarmes, drones e dispositivos de acionamento direto das forças policiais. A capacidade de utilizar inteligência artificial para detecção e rastreamento de atividades suspeitas eleva a eficácia da resposta, permitindo que as forças de segurança ajam com mais rapidez e precisão.

Mais do que apenas tecnologia, o "Quebrada Segura" reconhece o papel insubstituível da comunidade. Ao permitir que moradores e comerciantes contribuam com a instalação de dispositivos e atuem como informantes, o programa fortalece os laços comunitários e cria uma rede de proteção mútua. A garantia de sigilo para os participantes e o suporte psicossocial e jurídico demonstram o compromisso com a proteção daqueles que corajosamente se engajam.

A integração contínua com todas as forças de segurança — estaduais, municipais e, quando necessário, federais — assegura que os dados coletados sejam imediatamente acessíveis para fins de investigação e prevenção. A supervisão do Ministério Público garante a transparência e o controle externo da atividade policial, enquanto a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, com salvaguardas claras contra o uso indevido dos dados para fins não relacionados à segurança, reforça o compromisso com a privacidade e os direitos individuais.

Em suma, o programa "Quebrada Segura" representa um investimento estratégico na segurança e no bem-estar de comunidades vulneráveis. É uma ferramenta essencial para auxiliar as forças de segurança na prevenção e repressão da criminalidade, ao mesmo tempo em que promove a colaboração comunitária, a transparência e o respeito aos direitos civis. Ao proporcionar um ambiente mais seguro, este projeto de lei visa restaurar a esperança e permitir que essas "quebradas" prosperem, transformando-as em locais onde a segurança não é um privilégio, mas um direito garantido.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Guto Zacarias - UNIÃO

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003500300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 320033003800350030003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em **16/06/2025 08:59**
Checksum: **48A0833B2D71B38DBF398A24E059D363DA79DB65B5BB6DC79A2F35D9639712B0**

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 320033003800350030003800 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.